

LEI Nº 712 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispoe sobre o cancelamento de débito que especifica".

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres-RJ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguint Lei:

- Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado cancelar os seguintes débitos constituintes da Dívida tiva do Município:
 - I Os débitos inferiores a cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
 - II Os débitos de contribuintes falecidos, desaparecido ou desconhecidos que não possuam bens móveis ou imó veis; e,
 - III Os lançamentos indevidos.
- Art. 2º Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado conceder a anistia prevista no artigo anterior, através de Decreto.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 1992.

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-